COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 032.2026.01
CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026
EXERCÍCIO 2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA.

MODALIDADE / PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), com contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei Federal nº 8.080/1990; e Decreto Municipal nº 050/2025.
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

PERÍODO DE INSCRIÇÃO (CREDENCIAMENTO CONTÍNUO): 21/08/2026 a 22/03/2027
DATA DE ABERTURA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 08/09/2026, às 10:30h
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios https://bannach.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/, www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/), ou solicitados pelo e-mail cplbannachpa@gmail.com.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BANNACH/PA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.652.705/0001-72, com sede na Avenida Paraná, nº 27, Centro, Bannach/PA, CEP 68.388-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Monteiro da Silva, nomeado pelo Decreto nº 004, de 1º de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma do art. 6º, inciso XLIII, e dos arts. 78, inciso III, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 050/2025, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O aviso de abertura será publicado no Diário Oficial / Imprensa Oficial do Município (FAMEP – Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bannach/PA, no sítio oficial https://bannach.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/ e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (www.tcm.pa.gov.br), em atendimento ao princípio da publicidade e ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Por se tratar de credenciamento, o prazo de inscrição permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência deste Edital, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). A Administração poderá prorrogar o prazo mediante publicação, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins, os documentos da fase preparatória, em especial o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (Anexo V) e a informação de disponibilidade orçamentária.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA, conforme especificações, quantitativos e valores de referência constantes da Tabela do item 9.1 deste Edital e do Termo de Referência (Anexo V), que dele fazem parte integrante.

2.2. O credenciamento não gera para os interessados qualquer direito subjetivo à contratação, que se dará conforme a demanda, a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, respeitados os critérios objetivos de distribuição previstos no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

2.3. A remuneração dos serviços observará valores fixos e previamente definidos pela Administração neste Edital, sendo vedada qualquer forma de competição por preço entre os credenciados, em razão da inviabilidade de competição que caracteriza o credenciamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FINALIDADE

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar da licitação, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos objetivos previamente definidos pela Administração, configurando situação de inviabilidade de competição que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

3.2. A hipótese enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (paralelo, no qual a Administração credencia e contrata todos os interessados aptos), sendo os serviços de saúde prestados em caráter complementar ao SUS, com fundamento no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

3.3. A finalidade do presente credenciamento é assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da assistência oftalmológica no âmbito do Município, garantindo aos usuários do SUS, sobretudo aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, acesso célere, digno e resolutivo aos serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das patologias oculares, diante da insuficiência da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda reprimida.

3.4. A contratação observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios da isonomia, da economicidade, da vantajosidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público, da universalidade, da integralidade e da equidade que regem o SUS (art. 7º da Lei nº 8.080/1990).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que detenham capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e que aceitem integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas normas do SUS.

4.2. A participação implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital e de seus anexos, bem como dos valores de referência fixados pela Administração para remuneração dos serviços.

4.3. Os serviços deverão observar os requisitos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando condições adequadas de atendimento à população.

4.4. É vedada a participação de pessoa jurídica:

a) que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo, neste caso, com plano de recuperação já homologado e em vigor), concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) reunida em consórcio, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que possua, em seu quadro societário ou funcional, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação, ou que possua vínculo de parentesco vedado, nos termos do art. 9º, inciso III e §1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/1990, observado o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

e) declarada inidônea ou suspensa/impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

f) enquadrada nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições para credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir da data estipulada no aviso de publicação, permanecendo abertas de forma contínua durante toda a vigência deste Edital.

5.2. Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, de forma completa e regular, o Termo de Adesão (Anexo III) e a documentação de habilitação enumerada no item 6 deste instrumento, satisfazendo todas as exigências nele previstas.

5.3. Os interessados poderão requerer inscrição a qualquer tempo, sendo o respectivo credenciamento proporcionalmente ajustado ao período remanescente de vigência.

5.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Portal de Compras Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as transações efetuadas em seu nome, assim como o sigilo e o uso adequado da senha, não cabendo ao provedor ou à Administração responder por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.5. Dúvidas sobre o funcionamento e a utilização do sistema poderão ser dirigidas à central de atendimento do Portal de Compras Públicas ou ao e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, o interessado deverá manifestar sua intenção e anexar, no sistema eletrônico, o Requerimento de Credenciamento (Anexo I), a Declaração Conjunta (Anexo II), o Termo de Adesão (Anexo III) e a documentação de habilitação a seguir relacionada, observado o art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) documento de identificação com foto do(s) sócio(s)/representante(s) legal(is);

f) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de débitos de tributos estaduais, do domicílio ou sede do interessado;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de débitos de tributos municipais, emitida pelo Município do domicílio fiscal do interessado;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou Positiva com efeitos de Negativa), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

h) os prestadores desobrigados por lei da inscrição no cadastro de contribuintes estadual deverão apresentar prova de inscrição no cadastro municipal (Alvará de Funcionamento).

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, salvo prazo de validade expresso; havendo certidão positiva de recuperação, deverá ser apresentado o plano de recuperação já homologado e em vigor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; no caso de empresa recém-constituída, admite-se o balanço de abertura;

c) comprovação da boa situação financeira mediante os índices a seguir, calculados e demonstrados em memória de cálculo assinada pelo contador responsável:

ILC – Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00;

GE – Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total ≤ 1,00.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

a) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM da unidade da federação onde estiver estabelecida, em situação regular;

b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços de consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas compatíveis com o objeto;

c) alternativamente, Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, quando cabível.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.5.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a) comprovação de que possui em seu quadro permanente, ou mediante vínculo admitido pela legislação, profissional médico inscrito no CRM, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Oftalmologia, quando exigível;

b) comprovação do vínculo do profissional com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, na forma da Lei nº 14.133/2021);

c) no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto.

6.5.3. As credenciadas são responsáveis pelos profissionais médicos que escalarão para a execução dos serviços, devendo manter e apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, o registro e a certidão de regularidade no CRM e o comprovante de habilitação/especialidade.

6.6. Documentação Complementar e Declarações:

a) Declaração Conjunta (Anexo II), contemplando: inexistência de fato impeditivo; cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021); inexistência de vínculo de parentesco vedado; submissão às condições do Edital; e titularidade de conta corrente da pessoa jurídica;

b) Declaração de que não pesa contra a interessada declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

c) Declaração de cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com documentação incompleta. A entrega da documentação implica manifestação de interesse no credenciamento e aceitação integral das condições deste Edital, independentemente de manifestação expressa.

6.8. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sítios oficiais. Os demais documentos, quando apresentados em cópia, poderão ter a autenticidade conferida pelo servidor do setor competente mediante apresentação do original, dispensada a autenticação em cartório, na forma do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO

7.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação designados pelo Decreto Municipal nº 024/2026, com apoio da Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, à qual competirá a análise técnica dos documentos dos interessados que executarão os serviços.

7.2. Recebida a documentação, a Administração procederá à sua análise, habilitando os interessados que atenderem às disposições deste Edital. As empresas serão cadastradas conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação.

7.3. Constatada falha sanável na documentação, o interessado será notificado para, no prazo fixado pela Administração, promover a regularização, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

7.4. Concluída a análise, será lavrada a relação dos credenciados aptos, assegurado o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no item 6 e que atenderem a todas as condições deste Edital. A inabilitação importará em perda do direito ao credenciamento.

7.6. O resultado da análise, com a relação dos credenciados, será publicado no Diário/Imprensa Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bannach/PA (https://bannach.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/).

7.7. Os documentos referentes à inclusão ou substituição de profissionais em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e, se aprovados, formalizados por simples apostilamento.

7.8. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas ou de cumprir o pactuado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO CADASTRO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. As pessoas jurídicas serão cadastradas segundo a ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e, posteriormente, convocadas para contratação conforme a ordem de credenciamento e a distribuição objetiva da demanda prevista no item 14 e no Termo de Referência, observado o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital, sendo os serviços distribuídos entre as credenciadas de forma isonômica e objetiva, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO VALOR E DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

9.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários fixos a seguir estabelecidos, os quais constituem a única e integral remuneração das credenciadas e incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e insumos necessários à execução:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde.	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
1	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UN	5	R$ 700,00	R$ 3.500,00
2	SUTURA DE CONJUNTIVA	UN	5	R$ 686,96	R$ 3.434,80
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UN	200	R$ 220,00	R$ 44.000,00
4	RECONSTITUIÇÃO DE FÓRNIX CONJUNTIVAL	UN	5	R$ 903,78	R$ 4.518,90
5	RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UN	5	R$ 1.505,97	R$ 7.529,85
6	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	UN	5	R$ 1.559,13	R$ 7.795,65
7	SIMBLEFAROPLASTIA	UN	5	R$ 1.019,75	R$ 5.098,75
8	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UN	5	R$ 342,50	R$ 1.712,50
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UN	5	R$ 191,25	R$ 956,25
10	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	UN	10	R$ 331,38	R$ 3.313,80
11	MAPEAMENTO DE RETINA	UN	5	R$ 236,25	R$ 1.181,25
12	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE PTERÍGIO	UN	150	R$ 1.237,50	R$ 185.625,00
13	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE CATARATA	UN	150	R$ 2.945,00	R$ 441.750,00
14	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO	UN	5	R$ 7.991,16	R$ 39.955,80
15	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CERATOCONE	UN	4	R$ 4.827,69	R$ 19.310,76

16	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROPLASTIA	UN	4	R$ 10.000,00	R$ 40.000,00
17	CIRURGIA REFRATIVA	UN	5	R$ 4.293,34	R$ 21.466,70
18	CIRURGIA DE RETINA	UN	5	R$ 8.873,40	R$ 44.367,00
19	CIRURGIA DE GLAUCOMA	UN	15	R$ 4.406,25	R$ 66.093,75
20	RETINOGRAFIA	UN	5	R$ 335,00	R$ 1.675,00
21	TOPOGRAFIA	UN	5	R$ 328,75	R$ 1.643,75
22	ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA	UN	5	R$ 257,50	R$ 1.287,50
23	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	UN	5	R$ 722,50	R$ 3.612,50
24	CAMPO VISUAL COMPUTADORIZADO	UN	10	R$ 304,75	R$ 3.047,50
25	ACUIDADE VISUAL POTENCIAL A LASER (PAM)	UN	15	R$ 63,75	R$ 956,25
26	AVALIAÇÃO DE SENSO CROMÁTICO (TESTE DE ISHIHARA)	UN	5	R$ 67,31	R$ 336,55
27	ANÁLISE DE CAMADAS DE FIBRAS NERVOSAS (HRT)	UN	5	R$ 288,75	R$ 1.443,75
28	ANGIOGRAFIA COM INDOCIANINA VERDE (ICG)	UN	10	R$ 342,50	R$ 3.425,00
29	CURVA DE PRESSÃO INTRAOCULAR	UN	10	R$ 247,50	R$ 2.475,00
30	ECOBIOMETRIA OCULAR (BIOMETRIA ULTRASSÔNICA)	UN	8	R$ 340,88	R$ 2.727,04
31	ECOMETRIA (IOL MASTER)	UN	5	R$ 396,25	R$ 1.981,25
32	ELETRORRETINOGRAMA (ERG) E ELETRO-OCULOGRAMA (EOG)	UN	5	R$ 261,25	R$ 1.306,25
33	ESTEREOFOTO DE PAPILA (RETINOGRAFIA ESTEREOSCÓPICA DE PAPILA)	UN	5	R$ 243,66	R$ 1.218,30
34	EXOFTALMOMETRIA	UN	5	R$ 91,18	R$ 455,90
35	GONIOSCOPIA	UN	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
36	LISSAMINA VERDE OU ROSA-BENGALA	UN	5	R$ 117,91	R$ 589,55
37	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UN	5	R$ 220,42	R$ 1.102,10
38	POTENCIAL VISUAL EVOCADO (PVE)	UN	5	R$ 243,75	R$ 1.218,75
39	TELA DE AMSLER	UN	5	R$ 83,25	R$ 416,25
40	TESTE DE SCHIRMER	UN	5	R$ 100,84	R$ 504,20
41	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	UN	5	R$ 265,00	R$ 1.325,00
42	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA (CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA)	UN	6	R$ 304,75	R$ 1.828,50
43	VITRECTOMIA	UN	5	R$ 7.770,46	R$ 38.852,30
44	TESTE DO OLHINHO	UN	60	R$ 255,00	R$ 15.300,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.031.618,95**

9.2. O valor global estimado do credenciamento é de **R$ 1.031.618,95** (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, constituindo mera estimativa, sem obrigar a Administração à contratação integral.

9.3. Os valores unitários são fixos e representam o teto de remuneração, sendo vedada qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS pelos serviços prestados.

10. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que prorrogada a vigência, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento da credenciada, na forma dos arts. 92, §3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Fica assegurado o direito à revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e prévia análise da Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Concluído o credenciamento, a contratação dos aptos dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo IV).

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os credenciados para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, admitida a prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária.

11.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para o credenciamento, em especial a regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho (art. 91, §1º, e art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As contratações limitar-se-ão à conveniência e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, verificada a necessidade no ato da contratação, respeitado o interesse público.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando o número de serviços efetivamente prestados multiplicado pelo respectivo valor unitário constante da Tabela do item 9.1.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e a conferência da produção, mediante nota fiscal eletrônica emitida sem rasuras, contendo a descrição dos serviços, os preços unitário e total, o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, os dados bancários da pessoa jurídica e as demais informações exigidas, observados os arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), do FGTS (CRF) e trabalhista (CNDT), verificada preferencialmente por consulta on-line, condição indispensável ao pagamento (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Deverão ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN e IRRF, bem como, no campo observações, o número do processo, do credenciamento, do contrato, do empenho, o banco, a agência e a conta corrente (vedada conta poupança).

12.5. A Administração poderá realizar análise técnica e financeira dos documentos apresentados, efetuando glosas totais ou parciais fundamentadas, assegurado o contraditório; no caso de glosa indevida, o valor devido será quitado no faturamento seguinte.

12.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para o Município.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária vigente, conforme reserva informada pelo Departamento de Contabilidade, nas seguintes rubricas:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde de Bannach
Unidade: 20 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016.2-057 – Programa de Saúde da Família – PSF
10.122.0003.2-050 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016.2-061 – Atenção à Saúde dos Povos Indígenas
10.122.0003.2-053 – Manutenção da Casa de Apoio
10.244.0017.2-055 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
10.301.0016.2-056 – Atenção Básica à Saúde – PAB/Fixo
10.301.0016.2-058 – Programa Saúde na Escola – PSE
10.301.0016.2-068 – Ações Estratégicas de Saúde
10.301.0016.2-063 – Manutenção de Campanha de Vacinação
10.302.0017.2-069 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. As dotações serão suplementadas, se necessário, e nos exercícios subsequentes serão indicadas as dotações próprias correspondentes.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A distribuição dos serviços entre as credenciadas observará critérios objetivos, adotando-se, prioritariamente, a ordem cronológica de credenciamento, sem prejuízo da análise técnica e operacional realizada pela Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A definição das quantidades e do fluxo de atendimento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, observadas a demanda reprimida, a capacidade operacional das credenciadas, a continuidade assistencial e o interesse público, mediante ato formal devidamente motivado.

14.3. Caso alguma credenciada não possa realizar os procedimentos que lhe forem distribuídos, deverá formalizar justificativa, podendo a Administração remanejar a demanda entre as demais credenciadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da CREDENCIADA:

a) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

b) prestar os serviços em local designado, cumprindo os horários e prazos agendados e a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a interrupção por falta de profissionais;

c) executar os serviços por profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando protocolos clínicos, normas éticas, sanitárias e de biossegurança;

d) fornecer integralmente os equipamentos, instrumentais, medicamentos, lentes intraoculares, materiais e insumos necessários à realização dos procedimentos, incluindo assistência pré, trans e pós-operatória;

e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários decorrentes da execução, sem qualquer vínculo com a Administração;

f) garantir assistência às intercorrências diretamente ligadas ao procedimento realizado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive cirurgias secundárias, quando aplicável;

g) não cobrar dos usuários, a qualquer título, complementação de valores pelos serviços prestados;

h) assegurar atendimento humanizado, digno e igualitário, observando a Política Nacional de Humanização do SUS e a confidencialidade dos dados dos pacientes;

i) apresentar relatório dos procedimentos realizados para fins de faturamento e fiscalização;

j) comunicar à Administração qualquer alteração societária, de razão social ou de estrutura que possa comprometer a execução, no prazo de até 60 (sessenta) dias do respectivo registro.

15.2. São obrigações da CREDENCIANTE (Administração):

a) efetuar o pagamento à credenciada na forma e nos prazos ajustados;

b) fornecer as informações e os encaminhamentos necessários à execução dos serviços;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal formalmente designado;

d) notificar a credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) prestar os esclarecimentos e decidir os requerimentos relativos à execução no prazo legal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, a Administração poderá aplicar à credenciada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa, na forma do item 16.2;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A multa observará os seguintes parâmetros, incidentes sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme o caso:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da conduta e o dano causado.

16.3. As sanções são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não excluindo a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §§7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias atenuantes e agravantes, os danos causados e a existência de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da penalidade, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, observado o rito dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso, mantendo-se aberto às inscrições durante todo o período, podendo ser prorrogado mediante justificativa e publicação.

17.2. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, vinculada a existência de recursos orçamentários.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. As credenciadas contratadas deverão disponibilizar profissionais para atendimento da demanda encaminhada pela Administração durante toda a vigência do contrato, sendo vedada a inexecução do objeto por falta de profissionais.

18.2. A execução observará as normas da ANVISA, do CFM/CRM, da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas técnicas e sanitárias pertinentes, admitida a execução parcelada conforme a necessidade e o planejamento da Administração, nos termos do Termo de Referência.

18.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, sob pena de rescisão contratual.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Por se tratar de credenciamento de fluxo contínuo, os pedidos de impugnação e de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência, preferencialmente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou do e-mail cplbannachpa@gmail.com.

19.3. Recebida a impugnação ou o pedido de esclarecimento, a Comissão de Contratação promoverá a análise e a divulgação da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, no sítio oficial da Prefeitura e por e-mail ao requerente.

20. DOS RECURSOS

20.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso e de pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, os quais serão recebidos e processados na forma ali estabelecida, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação pelo Município, podendo, a qualquer tempo, a credenciada ou a Administração denunciá-lo, inclusive diante de irregularidade na observância das normas do Edital e da legislação.

21.3. Constituem motivos para descredenciamento o descumprimento de cláusulas ou condições, a subcontratação ou terceirização vedada, e as demais hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, em situação excepcional devidamente justificada, indicando, sob pena de sanção, profissional substituto para os atendimentos já agendados.

21.5. Havendo risco de interrupção de atividades em andamento com prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a declaração de rescisão.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

22.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros fora das hipóteses legais, devendo a credenciada adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e orientar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da LGPD, respondendo por eventual tratamento irregular.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 050/2025 e pelas demais normas aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

23.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a credenciada, seus profissionais e a Administração, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

23.4. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Maria/PA, à qual se vincula o Município de Bannach/PA, para dirimir as questões oriundas deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Inscrição/Credenciamento;
ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO III – Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
ANEXO V – Termo de Referência.

Bannach/PA, 20 de agosto de 2026.

VALMIR MONTEIRO DA SILVA:70811440206

Assinado de forma digital por VALMIR MONTEIRO DA SILVA:70811440206

VALMIR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004, de 1º de janeiro de 2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO / CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2026

Ao Agente de Contratação e à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Bannach/PA.

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital nº 002/2026 e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual / Municipal (ISSQN): _____

Endereço Comercial: _____

Cidade / Estado / CEP: _____

Telefone / Celular: _____

E-mail de contato: _____

Dados bancários para pagamento dos serviços executados:

Banco / Agência / Conta Corrente (Pessoa Jurídica): _____

Os valores devidos pela prestação dos serviços observarão os valores fixados no item 9 do Edital de Chamamento Público.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

b) não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

c) não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e não está cumprindo penalidade de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito de qualquer esfera de governo;

d) conhece e aceita integralmente todas as cláusulas e condições do instrumento convocatório, submetendo-se às condições nele estipuladas;

e) possui conta corrente de titularidade da pessoa jurídica;

f) não possui, em seu quadro societário ou funcional, integrante que mantenha vínculo de parentesco, por matrimônio, afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, agentes de contratação, membros de comissão ou servidores responsáveis pelo credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e §1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal (nome completo)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo do CNPJ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO III
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 002/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA.

À Comissão de Contratação / Comissão Especial de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Bannach/PA – Fundo Municipal de Saúde.

A empresa abaixo qualificada REQUER seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços especializados em consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026, conforme itens, quantidades e valores nele descritos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço / Cidade / UF: _____

Ao assinar este Termo de Adesão, DECLARA ter ciência e concordância com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos, bem como ser responsável pela documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social / Assinatura do Responsável Legal – CPF: _____
Cargo: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.652.705/0001-72, com sede na Avenida Paraná, nº 27, Centro, Bannach/PA, CEP 68.388-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Monteiro da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Credenciamento – Chamamento Público nº 002/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, vinculado à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA MATRIZ DE RISCOS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Constituem riscos do CONTRATANTE: impedimentos para execução por ato da Administração; eventos de força maior ou caso fortuito não seguráveis; alterações legislativas ou tributárias; e atrasos na liberação de recursos.

3.3. Constituem riscos da CONTRATADA: prejuízos causados a terceiros; eventos seguráveis; vícios e defeitos na execução; utilização de materiais inadequados; e demais riscos inerentes à sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do contrato é de R$ _____ (_____), obtido pela multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, materiais, equipamentos, transporte e demais custos necessários à integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará as condições, os prazos e os requisitos definidos no Edital e no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, do FGTS e trabalhista, na forma dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, admitido, após esse interregno, o reajuste pela variação do IPCA/IBGE, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações assumidas; receber o objeto nas condições pactuadas; notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento na forma ajustada; aplicar as sanções cabíveis; e decidir os requerimentos relativos à execução no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA: cumprir integralmente o objeto, assumindo os riscos e as despesas decorrentes; manter as condições de habilitação durante toda a execução; executar os serviços por profissionais habilitados e regulares perante o CRM; fornecer equipamentos, materiais, insumos e lentes intraoculares necessários; reparar vícios e defeitos às suas expensas; responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros; observar as normas sanitárias, éticas e de biossegurança; garantir assistência às intercorrências por 180 (cento e oitenta) dias; não cobrar valores dos usuários; guardar sigilo e observar a LGPD; e cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.2. A multa será: (a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; e (b) compensatória, de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.3. As sanções observarão o contraditório e a ampla defesa, com defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações ou por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde indicadas no item 13 do Edital, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As partes obrigam-se a observar e a fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução, sendo vedadas as práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, na forma da legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, admitido o registro por simples apostila na forma do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Maria/PA, à qual se vincula o Município de Bannach/PA, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bannach/PA, _____ de _____ de 2026.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DEMANDANTE

1.1. Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA.

1.2. Processo Administrativo de Licitação nº 032.2026.01 – Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Bannach/PA, cujo procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação (Decreto Municipal nº 024/2026) e pela Comissão Especial de Credenciamento do FMS, observados o art. 6º, inciso XLIII, o art. 74, inciso IV, e o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, a Lei nº 8.080/1990 e as normas do SUS.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade de ampliação da assistência oftalmológica especializada na rede pública municipal, diante do aumento da demanda reprimida por consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos no Município de Bannach/PA, que tem ocasionado prolongado tempo de espera e comprometido a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias oculares, sobretudo entre pacientes em situação de vulnerabilidade e usuários dependentes do SUS.

3.2. A deficiência histórica na oferta de serviços oftalmológicos, aliada à crescente incidência de doenças visuais relacionadas ao envelhecimento populacional, ao diabetes e à hipertensão, evidencia a necessidade de medidas imediatas para restabelecer o fluxo assistencial e garantir acesso oportuno, humanizado e resolutivo, inclusive mediante mutirão especializado.

3.3. A contratação contempla consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos — com destaque para a correção cirúrgica de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, o tratamento de pterígio e de glaucoma, e os exames de apoio ao diagnóstico —, serviços indispensáveis à preservação da saúde ocular e da qualidade de vida da população.

3.4. A opção pelo credenciamento é compatível com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e ampliação do acesso, possibilitando a habilitação simultânea de múltiplos prestadores e assegurando maior capilaridade, celeridade e continuidade na prestação dos serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O credenciamento fundamenta-se no art. 78, inciso III, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, convertendo-se a contratação em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, por inviabilidade de competição.

4.2. A contratação destina-se a complementar os serviços prestados pelo SUS, com respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 050/2025 e no Código de Ética Médica.

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor global estimado é de **R$ 1.031.618,95** (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme a Tabela do item 9.1 do Edital, que integra este Termo de Referência.

5.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços que considerou contratações similares de outros órgãos, dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços, contratos administrativos e cotações de mercado.

5.3. Os preços unitários são fixos e inalteráveis e incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos, insumos, equipamentos, medicamentos, lentes intraoculares, equipe técnica, transporte e o gerenciamento e descarte adequado dos resíduos, constituindo a única remuneração da credenciada.

5.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021 e da regulamentação municipal aplicável, classificando-se como serviço técnico especializado com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

5.5. Integram a prestação do serviço: equipe médica, de enfermagem e técnica; alimentação e hospedagem dos profissionais; disponibilização de equipamentos para consulta ambulatorial, centro cirúrgico e pós-operatório; e garantia de assistência às intercorrências por até 180 (cento e oitenta) dias após a cirurgia.

5.6. Os equipamentos, o pessoal de apoio e os materiais são de responsabilidade da credenciada, que executará os serviços nas datas e horários agendados, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e o controle da Central de Regulação.

6. DAS CONDIÇÕES DO LOCAL, DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os serviços serão executados no âmbito da rede pública municipal, mediante mutirão de serviços oftalmológicos, admitida a realização de exames e procedimentos de maior complexidade em unidade própria da credenciada, quando a natureza do procedimento exigir estrutura específica.

6.2. O prazo para início e realização dos procedimentos será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida a execução parcelada conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os serviços serão executados por profissionais habilitados e regularmente inscritos nos conselhos de classe, observados os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normas éticas e de biossegurança, sendo da credenciada todos os encargos decorrentes da execução.

6.4. Compete à credenciada fornecer integralmente equipamentos, instrumentais, medicamentos, lentes intraoculares, materiais cirúrgicos, insumos e exames indispensáveis, incluindo assistência pré, trans e pós-operatória, com segurança, assepsia, rastreabilidade e qualidade.

6.5. Os profissionais deverão atuar uniformizados e com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as normas sanitárias, trabalhistas e de biossegurança.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de prestadores especializados para complementar a rede pública e garantir atendimento aos usuários do SUS, com remuneração exclusiva pelos procedimentos efetivamente realizados e autorizados, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, que constituem apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade: a credenciada deverá observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e o tratamento dos efluentes eventualmente gerados, evitando contaminação ambiental.

8.2. Subcontratação: não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

8.3. Garantia: não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução está condicionada à homologação do credenciamento e à assinatura do contrato, devendo observar o Atendimento Humanizado do SUS e as normas da ANVISA, do CFM/CRM e da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, em até 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipada ou postergada conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. As credenciadas responderão integralmente pelo pessoal empregado e pelos respectivos encargos, sendo vedada qualquer cobrança de complementação de valores aos usuários.

9.4. A distribuição dos procedimentos observará critérios objetivos, prioritariamente a ordem cronológica de credenciamento, sem prejuízo da análise técnica e operacional da Comissão Especial de Credenciamento, formalizada mediante ata motivada, conforme o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não podendo a credenciada realizar os procedimentos distribuídos, deverá justificar formalmente, podendo a Administração remanejar a demanda entre as demais credenciadas.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada obriga-se a executar o objeto em harmonia com o Edital, o Termo de Referência e o Contrato, aceitando os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e não podendo ceder ou transferir o contrato, sob pena de rescisão.

11. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado por Portaria ou Termo de Designação, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura (art. 6º, XXIII, 'f', e art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que anotará as ocorrências e determinará as regularizações necessárias.

11.3. Antes de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da credenciada (CND Federal, CRF/FGTS e CNDT), preferencialmente por consulta on-line ao SICAF ou aos sítios oficiais.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de habilitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme a produção apresentada e aprovada pelo fiscal do contrato, observado o limite da programação orçamentária, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, considerando os procedimentos efetivamente realizados.

13.2. A nota fiscal deverá indicar o nº do processo, do credenciamento, do contrato, da ordem de empenho, o período de execução e o valor total, e vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), do FGTS e trabalhista (CNDT).

13.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração. Constatada irregularidade fiscal, a credenciada será notificada para regularizar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, sob pena das medidas cabíveis.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

14.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que atendam às exigências das normas do SUS e às condições do Edital e seus anexos, e que detenham atividade compatível com o objeto.

14.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), onde inserirão toda a documentação de credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada; fornecer as informações necessárias à execução; e acompanhar e fiscalizar os serviços, ficando estabelecido que não há vínculo empregatício entre as partes, regendo-se a relação pelos arts. 593 e seguintes do Código Civil.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

a) prestar os serviços em local designado, cumprindo os horários e agendamentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

b) manter-se regular perante os órgãos de fiscalização da categoria e observar as normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho;

c) responsabilizar-se por danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

d) apresentar de imediato materiais, documentos e prontuários necessários ao acompanhamento da execução;

e) arcar com as despesas de medicamentos, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos utilizados no mutirão;

f) disponibilizar os equipamentos e os recursos humanos necessários, sem ônus para a credenciante;

g) utilizar lente intraocular flexível/dobrável nos procedimentos de catarata;

h) garantir assistência às intercorrências por 180 (cento e oitenta) dias, inclusive cirurgias secundárias, quando diretamente ligadas ao procedimento realizado;

i) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observada a LGPD.

17. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais, adotando medidas de segurança e mantendo registro rastreável dos tratamentos realizados (art. 37 da LGPD).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não a mantiver regular;

b) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade da manifestação de interesse;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

d) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelas infrações do item 18, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar (prazo máximo de 03 anos); e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (de 03 a 06 anos).

19.2. A multa incidirá em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando-se: (a) de 0,5% a 15% para as infrações das alíneas 'a' a 'c' do item 18.1; e (b) de 15% a 30% para as infrações das alíneas 'd' a 'h' do item 18.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

19.3. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias atenuantes e agravantes, os danos causados e a existência de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso e pedido de reconsideração na forma dos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

21.2. A credenciada responderá, a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, pela nova execução do objeto que apresentar divergência em relação às especificações exigidas.

Bannach/PA, 13 de julho de 2026.

_____

LUCIVÂNIA SANTOS DA SILVA
Coordenadora da Central de Regulação
Portaria nº 003/2025 – SMS/BA

Aprovo o Termo de Referência.

_____

VALMIR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025 – GPMB